



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

MENSAGEM Nº. 33/2021.

Câmara Municipal de Quitandinha
RECEBIDO 10:15 hrs
Data: 09 / 11 / 21
THAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
Secretaria Administrativa

**Exmo. Sr. Presidente Eleandro Meira de Andrade
e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha.**

Senhores Vereadores:

Trazemos a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo, em processo administrativo, com JOENILSON FAOT, diante de acidente envolvendo veículo de transporte escolar, conduzido pelo servidor Reinaldino Reikdal Ribas, que causou danos em muro da propriedade deste, como se observa do Boletim de Ocorrência e das imagens abaixo:





PREFEITURA DE
QUITANDINHA



O valor do dano atinge a R\$ 4.131,11 (quatro mil, cento e trinta e um reais e onze centavos), pertinente a despesa com materiais de construção, mão de obra e grade, sendo este de pequena monta, cujo acordo se mostra vantajoso a administração pública municipal, tendo em vista que se houver o ajuizamento de ação em face do município haverá o acréscimo de juros, correção monetária, eventualmente dano moral e, a depender da via eleita, até mesmo honorários advocatícios.

Esclarecemos que, mesmo o veículo sendo conduzido pelo servidor Reinaldino Reikdal Ribas, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público respondem por danos causados por seus agentes, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Portanto, solicitamos vossos costumeiros bons préstimos, a fim de que o projeto seja aprovado nos termos propostos, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a formalizar acordo no valor de R\$ 4.131,11 (quatro mil, cento e trinta e um reais e onze centavos) com o Sr. JOENILSON FAOT.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 8 de novembro de 2021.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal de Quitandinha



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO COM O SR. JOENILSON FAOT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar acordo com o **SR. JOENILSON FAOT**, tendo em vista os danos causados em sua propriedade por veículo de transporte escolar conduzido por servidor do Município.

Art. 2º Para fazer frente à indenização correspondente aos danos, o Município pagará a importância de **R\$ 4.131,11** (quatro mil, cento e trinta e um reais e onze centavos), a ser efetivada mediante depósito bancário identificado, em conta a ser indicada pelo Sr. Joenilson Faot, devendo ser efetivado termo de acordo formal entre as partes.

Art. 3º Com o pagamento da indenização tratada nesta Lei, o Sr. Joenilson Faot dará plena, geral e irrevogável quitação de todos os danos causados pelo acidente, para mais nada exigir a respeito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.



P R E F E I T U R A D E
QUITANDINHA

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS
PROTOCOLO: 873408/3**

CEDIDO PARA: JOENILSON FAOT



Descrição: Não Informado



Descrição: Não Informado

Documento emitido eletronicamente. Para comprovar a autenticidade deste documento entre no site, <http://www.pmpr.pr.gov.br>, clique em "Imprimir Boletim".

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 7 de 8

Impresso em 04/10/2021 às 16:27

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - BATEU - MÓDULO INTERNET



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000
CNPJ: 76.002.674/0001-97
Telefones: (41) 623-1231 •
E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

Câmara Municipal de Quitandinha

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO RECEBIDO 09.33
ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Data: 17 / 11 / 21

~~THAYRINE THAMARA TOKARSKI~~
~~DIRETORA ADMINISTRATIVA~~
~~Secretaria Municipal de Administração~~

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI nº 33/2021 – AUTORTIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO COM O SR JOENILSON FAOT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Impacto	2021	2022 e 2023
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 4.131,11 (Quatro mil cento e trinta e um reais e onze centavos) referente a pagamento da indenização, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2021.	Sem movimento
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício de R\$ 4.131,11 (Quatro mil cento e trinta e um reais e onze centavos) referente a pagamento da indenização, impacto perfeitamente suportável.	

Quitandinha, 16 de Novembro de 2021.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

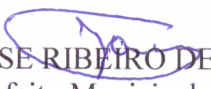
E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores constantes ATO: PROJETO DE LEI nº 33/2021 – AUTORTIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO COM O SR JOENILSON FAOT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Quitandinha, 16 de Novembro de 2021.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1